



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Pedro Cela de Arruda Coelho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Cela de Arruda Coelho, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 09546602-9	<b>PARECER Nº</b> 0460/2009	<b>APROVADO:</b> 13.11.2009

### I – RELATÓRIO

Pedro Cela de Arruda Coelho, mediante o processo nº 09546602-9, solicita deste Conselho a equivalência dos estudos que realizou no John Taylor Collegiate, na cidade de Winnipeg, no estado de Manitoba, Canadá, para continuidade de estudos na universidade.

O requerente concluiu seus estudos do ensino fundamental, na cidade de Sobral, em 2005, e prosseguiu seus estudos em Fortaleza, onde cursou a 1ª série, a 2ª e o 1º semestre da terceira, no Colégio Espaço Aberto.

Do Colégio Espaço Aberto, transferiu-se para a escola canadense e se matriculou na 3ª série do ensino médio, cursando por inteiro dita série e, ao final, recebeu o High School Diploma, diploma de concludente do ensino médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O histórico escolar do candidato comprova que seu curso de ensino médio foi efetivamente concluído em três anos e meio, uma vez que, transferindo-se para a escola canadense no meio do 1º semestre, da 3ª série, matriculou-se na mesma série no início do 3º ano canadense e nele prosseguiu seus estudos até o final do curso, recebendo o competente diploma, acima citado.

### III – VOTO DA RELATORA

O Conselho ratifica a conclusão do curso de ensino médio do aluno e recomenda que providencie cópia de sua vida escolar desde o ensino fundamental, para ser apresentada à universidade onde fizer vestibular, no ato de matrícula, com tradução legal.

Dispensa-se comparação curricular, por tratar-se de curso concluído com diploma, conforme consta de todos os acordos do Brasil com outros países, acordos aprovados também pelo poder legislativo brasileiro.

Esclareça-se ainda que, para fins de ingresso no vestibular, é suficiente o seu High School Diploma.

É o parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0460/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE